

Norma nº.: ___ / 2022

PROJETO nº 12 / 2023



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA / GO

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12 / 2023

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Autor(es): Prefeito Municipal José Délio Alves Júnior
Rito: Ordinário
Protocolo: 14/04/2023

Parecer jurídico - Fl.:

Encaminhado: físico virtual ___/___/2022
Devolvido: impresso digital ___/___/2022
Parecer preliminar: () COMPLEMENTAÇÃO de DOCs ou informações
Parecer mérito: () Pela REJEIÇÃO () Pela APROVAÇÃO

Despacho da Presidência - Fl.:

Encaminhado: ___/___/2022
Devolvido: ___/___/2022
Despacho: () Pela complementação de documentos
() Pela devolução () Pelo recebimento

Projeto apresentado em Plenário na data de: ___/___/2022

Comissões

Comissão	Relator(a):	Parecer - FL.:	Votação em PLENÁRIO:
<input type="checkbox"/> Comissão de Constituição, Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar <input type="checkbox"/> Deusimar Augusto Mendes <input type="checkbox"/> José Francisco Neto (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO
<input type="checkbox"/> Comissão de Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/> Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar <input type="checkbox"/> Deusimar Augusto Mendes <input type="checkbox"/> José Fernando Pereira (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO
<input type="checkbox"/> Comissão de Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/> Sylvania Maria Duarte <input type="checkbox"/> Valdimir Teles da Silva <input type="checkbox"/> Ruy Alves dos Santos (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO
<input type="checkbox"/> Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/> Júlio Franklin de Oliveira Castro <input type="checkbox"/> José Fernando Pereira <input type="checkbox"/> Sylvania Maria Duarte (Presidente)	<input type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/> PARECER APROVADO <input type="checkbox"/> PARECER REJEITADO

Turnos de Discussão e Votação

1º Turno ___/___/2022 ___ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
Substitutivo apresentado? SIM NÃO - Substitutivo acatado? SIM NÃO

2º Turno ___/___/2022 ___ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
EMENDAS aprovadas? SIM NÃO

3º Turno ___/___/2022 ___ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
EMENDAS aprovadas? SIM NÃO

Ajustes Redacionais e Emendas

() Ajuste redacional de ofício - FL.:
() Substitutivo de Redação - FL.:
() Errata do Autor da Proposição - FL.:
Autor do Substitutivo:

Emenda	Vereador(a)	Fl.	Manifestação das Comissões	Votação Plenária
1			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
2			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
3			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
4			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
5			() Favorável () Contrária	() Aprovada () Rejeitada
MAIS EMENDAS NO PROJETO - FLS.:				

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA				
Regimento	Prazo para execução da tarefa	Ordem de execução (º)	Tarefa a ser executada	
RIC, art. 94-A. Dois dias úteis a partir do protocolo	Cumprir as tarefas imediatamente ao protocolo (no 1º dia)	1	Fazer o protocolo da proposição no sistema e fornecer comprovante ao autor	
		2	Fazer o registro da proposição no Livro online	
		3	Ver se há pedido de tramitação urgente no ofício ou na justificativa e incluir na certidão (ou ainda convocação de sessões extraordinárias)	
		4	Fazer a capa da proposição	
		5	Certificar registro e encaminhar para atuação.	
		6	Montar o processo nessa ordem:	
	Cumprir as tarefas imediatamente ao recebimento (no 1º dia)	Finalizar em até 2 dias úteis após o protocolo	7	a) capa plástica com abertura dos trilhos voltada para o final do projeto;
			8	b) capa impressa do projeto já registrado na câmara
			9	c) inicial do projeto;
			10	d) justificativa (ou mensagem) do autor;
			11	e) documentos que acompanharam o projeto;
			12	f) ofício que encaminhou o projeto (ou cópia dele);
			13	g) comprovante de protocolo (do sistema)
			14	h) certidão de registro e remessa para atuação (do item 5)
			15	i) fazer a certidão de atuação e numeração
			16	j) numerar todas as folhas
			17	Encaminhar para admissibilidade (Sarah)
			18	Conferir capa, tramitação, pedido de urgência ou extraordinárias
			19	Fazer a análise prévia de admissibilidade, imprimir e devolver autos ao Valdeny
			20	Juntar a análise prévia e numerar
			21	Verificar se Jurídico vai receber autos físicos ou por e-mail (art. 94-A, §3º)
22a	Se por e-mail, digitalizar e enviar para Karina (pjchidrolandia@gmail.com), certificando data no projeto físico			
22b	Se autos físicos, certificar e encaminhar autos à Procuradoria			

(RIC, art. 94-B)	24 horas do recebimento	23	Distribuir a proposição entre os Procuradores e certificar. Encaminhar ao procurador responsável.
RIC, Art. 94-B, §1º	Se urgência: até 2 dias úteis Se não:	24	Analisar critérios de admissibilidade. Sendo ADMISSÍVEL, pular para ITEM 30 (Art. 94-B, §3º)
RIC, Art. 94-B, §2º. <u>SE recomendada a devolução ou complementação de documentos</u>	No dia que o jurídico devolver o projeto	25	Juntada do parecer, numerar e certificar remessa à Presidência.
RIC, art. 94-C	Em 2 dias úteis	26	Conforme orientação do Presidente, regidir sua decisão: Devolver o projeto ao autor (art. 94-C, I) Determinar complementação de documentos ou informações (art. 94-C, II)
RIC, art. 94-C, II e parágrafo único	Contar 60 dias de suspensão	27	Redigir o ofício ao autor do projeto; Determinar o protocolo; Receber a cópia protocolada; Agendar e acompanhar prazo de 60 dias de suspensão do projeto
		28	Juntar e numerar cópia do ofício e certidão da Sarah
	Após recebimento de resposta ou decurso de prazo	29	Certificar o atendimento do ofício ou o decurso do prazo (e encaminhar à Procuradoria)
RIC, art. 94-B, §3º	No restante do prazo não utilizado de 10 dias úteis	30	Fazer parecer jurídico de mérito
RIC, art. 94-B, §4º	24 horas do recebimento	31	Juntar parecer jurídico, numerar e encaminhar à Sarah
RIC, art. 94-C	2 dias úteis	32	Redigir a decisão de admissibilidade
	Pronto para a Sessão	33	Preparar cópia do projeto para todos os vereadores, colocando em suas mesas
RIC, art. 94-C, III	Na próxima sessão	34	Incluir apresentação do projeto no roteiro da sessão; Entregar o projeto ao 1º Secretário para leitura na Sessão

RIC, art. 96, §1º e 5º	No dia seguinte à sessão	35	INTIMAR e CERTIFICAR presidentes e relatores das comissões indicadas
RIC, art. 96, §2º		36	Encaminhar certidão das comissões digitalizada para a Procuradoria.
		37	Contatar cada membro de comissão e relator questionando se necessitam de cópia ou digitalização do projeto inteiro, ou alguma peça específica e encaminhar pela via preferida
RIC, art. 45, §2º	No prazo da comissão de 10 dias úteis	38	Contatar relatores e membros de cada comissão e, de acordo com a competência de cada uma, explicar os pontos principais que os pareceres devem abordar, colocando a equipe da Secretaria à disposição para realização de reunião e suporte para lavratura da ata, se solicitado.
		39	Segundo o que foi apurado junto aos vereadores da comissão, orientar o conteúdo para redação do relatório-voto-parecer pelo servidor que prestará suporte à comissão (Sarah, Simone, Juliano, Valdeny)
		40	Prestar suporte às comissões, redigindo relatório-voto-parecer, se solicitado
RIC, arts. 49 e 129-A		41	Acompanhar cumprimento do prazo pelas comissões e o protocolo dos pareceres na Secretaria, CERTIFICANDO SE HOUVER EMENDA NA COMISSÃO
		42	Juntar os pareceres protocolados e numerar os autos, certificar e encaminhar à Sarah
RIC, art. 21, I, t - II, h e V, a art. 82, §1º e 83	É O PRESIDENTE QUEM DEFINE OS PROJETOS que irão para a pauta	43	Falar com Presidente e a depender de sua decisão, redigir a decisão para inclusão em Pauta do projeto, inserindo-o no roteiro da Sessão desejada
		44	Relacionar projetos em pauta e encaminhar autos para o Plenário
		45	Certificar resultado do PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO
		46	Certificar resultado do SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO
	47	(se houver) Certificar resultado do TERCEIRO e ÚLTIMO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
RIC, art. 156	Antes da próxima sessão após a emenda	48	Redigir Substitutivo de Redação, caso tenha sido aprovada algumam emenda
RIC, art. 21, VII, B RIC, Art. 159		49	Redigir AUTÓGRAFO conforme versão final do projeto, registrar no livro próprio e certificar. Encaminhar para revisão.

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:


CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei ;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de





HÍDROLÂNDIA

Município do Estado de Goiás - Brasil

decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70%(setenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município destinará, no mínimo, 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada para a proteção e a promoção da cultura, das artes e do patrimônio artístico e cultural, visando especialmente assegurar sua utilização democrática por toda a comunidade, e 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada para o desporto e lazer.

Art. 11. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;





HÍDROLÂNDIA

TRADIÇÃO E PROGRESSO

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

VIII - outras.

Art. 14. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (cem por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2024, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado



HÍDROLÂNDIA

PLANO ORÇAMENTÁRIO 2024

ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2024, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.

Art. 17. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;



GOVERNADORIA
HÍDROLÂNDIA

TRADIÇÃO E PROMISSA: 1910 - 1913 - AD 2021 - 2024

- Natureza;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- prestados;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- públicas.
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- objetivos;
- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- encargos;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI- as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 21. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2024, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





HIDROLÂNDIA

TRADIÇÃO E PROGRESSO - 1952

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 22. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Hidrolândia, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

Art. 24. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



HÍDROLÂNDIA

Estado do Pará - Município de Hidrolândia - 2024

Art. 27. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 32. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 33. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;



II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 39. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 42. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 43. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, 12 de abril de 2023.

JOSÉ DÉLIO ALVES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025						2026					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / 1	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / 1,038	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / 1,0773	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100						
Receita Total	158.686.000,05	158.686.000,05	0,07	107,53	165.064.137,26	159.021.326,84	0,07	107,53	171.320.068,06	159.027.260,80	0,07	107,53						
Receitas Primárias (I)	150.221.800,05	150.221.800,05	0,06	101,79	156.260.716,64	150.540.189,44	0,06	101,79	162.182.997,80	150.545.806,92	0,07	101,79						
Receitas Primárias Correntes	34.695.047,17	34.695.047,17	0,01	23,51	163.543.621,51	157.556.475,44	0,07	106,54	169.741.924,76	157.562.354,74	0,07	106,54						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.693.600,46	27.693.600,46	0,01	18,77	156.260.716,64	150.540.189,44	0,06	101,79	162.182.997,80	150.545.806,92	0,07	101,79						
Contribuições	3.478.639,71	3.478.639,71	0,00	2,36	3.618.481,02	3.486.012,54	0,00	2,36	3.755.621,45	3.486.142,63	0,00	2,36						
Transferências Correntes	108.720.231,03	108.720.231,03	0,04	73,67	113.090.784,35	108.950.659,30	0,05	73,67	117.376.925,07	108.954.724,84	0,05	73,67						
Demais Receitas Primárias Correntes	3.522.807,00	3.522.807,00	0,00	2,39	3.664.423,85	3.530.273,46	0,00	2,39	3.803.305,51	3.530.405,19	0,00	2,39						
Receitas Primárias de Capital	6.806.521,85	6.806.521,85	0,00	4,61	7.080.144,04	6.820.948,02	0,00	4,61	7.348.481,49	6.821.202,53	0,00	4,61						
Despesas Total	158.685.000,05	158.685.000,05	0,07	107,53	165.064.137,26	159.021.326,84	0,07	107,53	171.320.068,06	159.027.260,80	0,07	107,53						
Despesas Primárias (II)	157.560.137,07	157.560.137,07	0,06	106,76	163.894.054,77	157.894.079,74	0,07	106,76	169.946.834,84	157.752.561,81	0,07	106,67						
Despesas Primárias Correntes	133.280.084,68	133.280.084,68	0,05	90,31	138.637.944,18	133.562.566,65	0,06	90,31	143.892.322,26	133.567.550,60	0,06	90,31						
Despesas Primárias Sociais	59.851.366,94	59.851.366,94	0,02	40,56	62.257.391,93	59.978.219,59	0,03	40,56	64.616.947,08	59.980.457,70	0,03	40,56						
Outras Despesas Correntes	73.428.717,74	73.428.717,74	0,03	49,76	76.380.552,25	73.588.347,06	0,03	49,76	79.275.375,18	73.587.092,90	0,03	49,76						
Despesas Primárias de Capital	24.280.052,39	24.280.052,39	0,01	16,45	25.256.110,59	24.331.513,09	0,01	16,45	26.054.512,58	24.185.011,21	0,01	16,35						
Pagamento de RPs de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.338.337,02	-7.338.337,02	0,00	-4,97	-7.633.338,13	-7.353.890,30	0,00	-4,97	-7.763.837,04	-7.206.754,89	0,00	-4,87						
Juros, Encargos e Variações Monet. Ativos (IV)	8.464.200,00	8.464.200,00	0,00	5,74	8.803.420,62	8.481.137,40	0,00	5,73	9.137.070,26	8.481.453,88	0,00	5,73						
Juros, Encargos e Variações Monet. Passivos (V)	1.124.862,98	1.124.862,98	0,00	0,76	1.170.082,49	1.127.247,10	0,00	0,76	1.373.233,22	1.274.698,99	0,00	0,86						
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	3.928.325,06	3.784.513,55	0,00	2,56	4.077.208,57	3.784.654,76	0,00	2,56						
Dívida Pública Consolidada	1.250.112,51	1.250.112,51	0,00	0,85	1.300.367,04	1.252.762,08	0,00	0,85	1.297.616,79	1.204.508,30	0,00	0,81						
Dívida Consolidada Líquida	25.736.885,48	25.736.885,48	0,01	17,44	26.771.508,28	25.791.433,80	0,01	17,44	26.714.887,13	24.798.001,61	0,01	16,77						
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Impacto do Saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <28/03/2023> e hora da emissão <10:38>


JOSÉ DELIO ALVES JUNIOR
 CPF: 04.970.861-25

PREFEITO

18



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

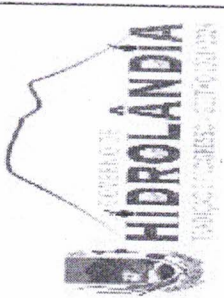
EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4, § 2º, inciso V)

EVENTO	R\$ 1,00	
	VALOR PREVISTO	2024
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais		1.586.850,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		1.586.850,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.586.850,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		0,00
		1.586.850,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <22/03/2023> e hora da emissão <13:49>

JOSÉ DELTO ALVES JÚNIOR
CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº 369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 1

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

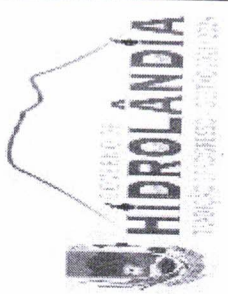
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1112.50.04	ISENÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	1.586.850,00	1.650.641,37	1.713.200,68	MAIOR ARRECADACAO
TOTAL			1.586.850,00	1.650.641,37	1.713.200,68	

R\$ 1,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <22/03/2023> e hora da emissão <13:49>

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
CPF: 024.970.861-25

PREFEITO



Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

	R\$ 1,00			
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	4.454.000,00	0,00	146.400,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	146.400,00	
	4.454.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	1.640.996,69	146.350,00	0,00	
Investimentos	1.640.996,69	146.350,00	0,00	
Inversões Financeiras	1.640.996,69	146.350,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2.813.053,31	50,00	146.400,00	(i) = (Ic - IIIf)

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <22/03/2023> e hora da emissão <13:45>

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 1

Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios

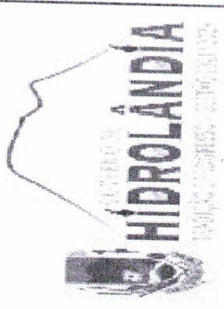
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2021		2022		2023		2024		2025		2026		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total	118.766.694,15		120.000.000,00		155.895.000,08		158.686.000,05		165.064.137,26		171.320.068,06		3,79
Receitas Primárias (I)	114.473.024,15	1,04	118.280.000,00	3,33	122.124.100,23	29,91	150.221.800,05	1,79	156.260.716,64	4,02	162.182.997,80	4,02	3,79
Despesas Total	118.766.694,15		120.000.000,00		123.900.000,23		158.685.000,05		165.064.137,26		171.320.068,06		3,79
Despesas Primárias (II)	113.298.547,79		119.234.842,00		123.109.974,58		158.077.450,17		164.432.163,86		170.664.142,87		3,79
Resultado Primário (I - II)	1.174.476,36	-181,30	-954.842,00	5,24	-985.874,35	3,25	-7.855.650,12	28,40	-8.171.447,22	4,02	-8.481.145,07	4,02	3,79
Resultado Nominal	9.958.481,92	-83,50	1.643.169,00	20,00	1.696.571,98	3,25	1.000,00	392,732,51	3.928.325,06	-10,33	4.077.208,57	-20,00	3,79
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	0,00	1.200.000,00		1.000.000,00		1.115.225,10		1.000.000,00		800.000,00		-20,00
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00		200.000,00		200.000,00		1.000.000,00		800.000,00		600.000,00		-25,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2021		2022		2023		2024		2025		2026		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total	132.638.644,03		128.880.000,00		162.161.979,08		158.686.000,05		159.021.326,84		159.027.260,80		0,00
Receitas Primárias (I)	127.843.473,37	-2,83	127.032.720,00	-0,63	127.033.489,06	25,82	150.221.800,05	18,25	150.540.189,44	0,21	150.545.806,92	0,21	0,00
Despesas Total	132.638.644,03		128.880.000,00		128.880.780,24		158.685.000,05		159.021.326,84		159.027.260,80		0,00
Despesas Primárias (II)	126.531.818,17		128.058.220,31		128.058.995,56		158.077.450,17		158.412.489,27		158.418.400,51		0,00
Resultado Primário (I - II)	1.311.655,20	-178,18	-1.025.500,31	1,21	-1.025.506,50	0,00	-7.855.650,12	23,44	-7.872.299,83	0,21	-7.872.593,59	0,21	0,00
Resultado Nominal	11.121.632,61	-84,13	1.764.763,51	15,40	1.764.774,17	-19,29	1.000,00	378,351,36	3.784.513,55	-13,61	3.784.654,76	-22,92	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.116.800,00		1.288.800,00		1.040.200,00		1.115.225,10		963.391,14		742.597,23		-22,92
Dívida Consolidada Líquida	223.360,00		214.800,00		208.040,00		1.000.000,00		770.712,91		556.947,93		-27,74

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <22/03/2023> e hora da emissão <13:44>


JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
 CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS		% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	VARIACÃO	
	PREVISTAS EM 2022 (a)								VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	120.000.000,00		61,22	111,90	133.339.834,83	68,03	124,34		13.339.834,83	11,12
Receitas Primárias (I)	118.280.000,00		60,35	110,29	124.424.533,29	63,48	116,02		6.144.533,29	5,19
Despesa Total	120.000.000,00		61,22	111,90	131.010.266,90	66,84	122,17		11.010.266,90	9,18
Despesas Primárias (II)	119.234.842,00		60,83	111,19	130.886.246,11	66,78	122,05		11.651.404,11	9,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	-954.842,00		-0,49	-0,89	-6.461.712,82	-3,30	-6,03		-5.506.870,82	576,73
Resultado Nominal	1.643.169,00		0,84	1,53	-1.085.277,34	-0,55	-1,01		-2.728.446,34	-166,05
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00		0,61	1,12	1.115.225,10	0,57	1,04		-84.774,90	-7,06
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00		0,10	0,19	-60.803.919,34	-31,02	-56,70		-61.003.919,34	-30.501,96

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <22/03/2023> e hora da emissão <13:43>


JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
 CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 1

PROGRAMA 0003 - TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1005	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		100
Projeto	1010	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO		100
Projeto	1033	CONST.COBERTURA DA RUA PROFESSOR JURANDIR	OBRA CONCLUÍDA		100
Projeto	1035	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO VILLAGE DOS IPÉS	PRAÇA CONSTRUÍDA		100
Projeto	1036	PROJETO LAPIDAR KARATÊ	PROJETO IMPLEMENTADO		100
Atividade	2004	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		100
Atividade	2009	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO		100
Atividade	2010	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS		100

24
1



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 2

PROGRAMA 0004 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1006	INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		100
Projeto	1007	INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI		100
Projeto	1008	INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL		100
Atividade	2005	MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		100
Atividade	2006	MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI		100
Atividade	2007	INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL	INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL		100

25
1



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 3

PROGRAMA 0005 - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

OBJETIVO INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

JUSTIFICATIVA INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1011	INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		100
Atividade	2011	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		100

28



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 4

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

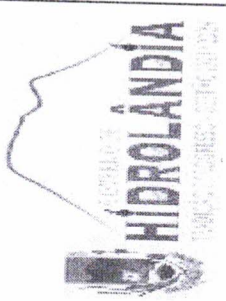
PROGRAMA 0006 – ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1012	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		100
Projeto	1013	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL		100
Atividade	2012	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%		100
Atividade	2013	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%		100
Atividade	2014	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%		100
Atividade	2015	MANUT ENSINO INFANTIL 30%	MANUT ENSINO INFANTIL 30%		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 5

PROGRAMA 0007 - **PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO**

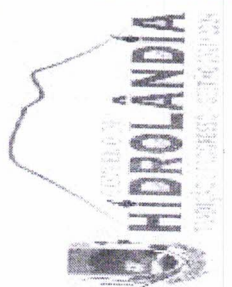
OBJETIVO PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

JUSTIFICATIVA PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1014	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CONTRUÇÃO		100
Atividade	2016	MANUTENCAO DO IPAHI	MANUTENCAO DO IPAHI		100
Atividade	2046	GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	02	100

28
1



PROGRAMA 0008 - PROMOVENDO SAÚDE

OBJETIVO PROMOVENDO SAÚDE

JUSTIFICATIVA PROMOVENDO SAÚDE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1015	INVESTIMENTO A SAÚDE	INVESTIMENTO A SAÚDE		100
Projeto	1020	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO		100
Atividade	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		100
Atividade	2024	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 7

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

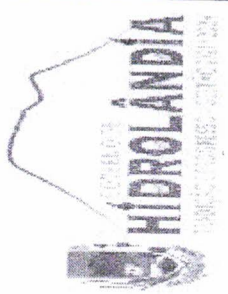
PROGRAMA 0009 - AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1016	INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		100
Projeto	1017	INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL	INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL		100
Projeto	1018	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA		100
Projeto	1019	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		100
Atividade	2018	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		100
Atividade	2019	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100
Atividade	2020	GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		100
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		100
Atividade	2022	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		100
Atividade	2023	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 8

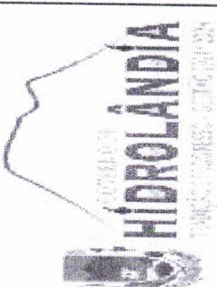
PROGRAMA 0010 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1021	INVESTIMENTO AO FMDCA	INVESTIMENTO AO FMDCA		100
Atividade	2025	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		100



Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0011 – ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1022	INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL	INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL		100
Projeto	1025	INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS		100
Atividade	2026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		100
Atividade	2027	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		100
Atividade	2028	ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		100
Atividade	2029	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.		100
Atividade	2030	ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS	ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS		100
Atividade	2031	MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO		100
Atividade	2032	BENEFICIOS SOCIAIS	BENEFICIOS SOCIAIS		100
Atividade	2033	ASSISTÊNCIA A MORADIA	ASSISTÊNCIA A MORADIA		100
Atividade	2037	MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 10

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

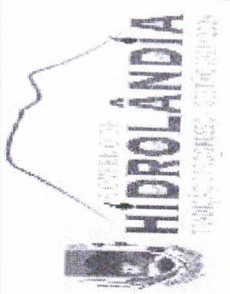
PROGRAMA 0012 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1023	INVESTIMENTO NO TURISMO E CAT	INVESTIMENTO NO TURISMO E CAT		100
Atividade	2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		100
Atividade	2035	MANUT DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	MANUT DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 11

PROGRAMA 0013 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1024	INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE		100
Atividade	2036	MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE		100

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0014 - EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1026	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO		100
Projeto	1027	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		100
Projeto	1028	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL		100
Projeto	1029	INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		100
Projeto	1030	INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR	INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR		100
Projeto	1031	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR		100
Projeto	1032	INVESTIMENTO NA CULTURA	INVESTIMENTO NA CULTURA		100
Atividade	2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		100
Atividade	2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100
Atividade	2040	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		100
Atividade	2041	MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		100
Atividade	2042	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		100
Atividade	2043	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		100
Atividade	2044	MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA	MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA		100
Atividade	2045	ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO	ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO		100
Atividade	2047	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS		100
Atividade	2048	APOIO A ASS. MAÇÔNICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE	ENTIDADE ATENDIDA		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 13

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 2017 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO

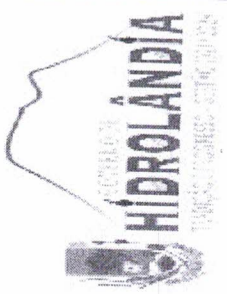
Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

JUSTIFICATIVA

Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1034	REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE SANTA M	COMPLEXO ESPORTIVO REFORMADO		100
Atividade	2049	PROJETO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO	ATLETAS ATENDIDOS		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 14

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO OBJETIVO

JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1001	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		100
Atividade	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 15

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1002	INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO	INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO		100
Projeto	1003	SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS		100
Projeto	1004	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		100
Projeto	1009	INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO	INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO		100
Atividade	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		100
Atividade	2003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		100
Atividade	2008	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO		100



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 16

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

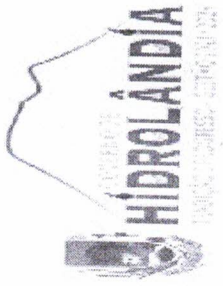
OBJETIVO RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICATIVA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Oper.Especiais	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 1

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0003 - TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

AÇÕES

1005	-	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	3.722.162,50
1010	-	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO	2.929.450,97
1033	-	CONST.COBERTURA DA RUA PROFESSOR JURANDIR	319.042,50
1035	-	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO VILLAGE DOS IPÊS	265.868,75
1036	-	PROJETO LAPIDAR KARATÊ	319.042,50
2004	-	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	2.956.460,50
2009	-	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO	15.216.800,11
2010	-	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS	478.563,76



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 2

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0004 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

AÇÕES

1006	- INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	18.505,52
1007	- INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	41.179,88
1008	- INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	138.251,75
2005	- MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.299.617,51
2006	- MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	1.196.398,74
2007	- INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL	428.221,00

45



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 3

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0005 - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

OBJETIVO INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

JUSTIFICATIVA INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

AÇÕES

1011 - INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2011 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

379.264,96

206.819,97



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 4

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0006 – ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES

1012	-	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	1.222.996,25
1013	-	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	1.169.822,50
2012	-	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%	7.529.943,25
2013	-	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%	1.684.735,85
2014	-	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%	4.377.516,23
2015	-	MANUT ENSINO INFANTIL 30%	1.030.585,98



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 5

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0007 - **PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO**

OBJETIVO PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

JUSTIFICATIVA PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO

AÇÕES

1014 - OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2016 - MANUTENCAO DO IPAHI

2046 - GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS

1.861.081,25

489.862,12

358.207,10



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 6

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0008 - PROMOVENDO SAÚDE

OBJETIVO PROMOVENDO SAÚDE

JUSTIFICATIVA PROMOVENDO SAÚDE

AÇÕES

1015	-	INVESTIMENTO A SAÚDE	281.820,88
1020	-	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	3.722,18
2017	-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.529.209,49
2024	-	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	4.041,23

95
2



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 7

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0009 - AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

AÇÕES

1016	- INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	1.222.996,25
1017	- INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL	1.222.996,25
1018	- INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.749,74
1019	- INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.456,30
2018	- ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	9.406.436,39
2019	- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.804.920,47
2020	- GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	542.372,25
2021	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	306.014,94
2022	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	306.014,94
2023	- ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19	2.466.730,27



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 8

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0010 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÕES

1021 - INVESTIMENTO AO FMDCA

2025 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.126,96

210.568,04



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 9

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0011 -- ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

AÇÕES

1022	- INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL	606.172,24
1025	- INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	230.124,30
2026	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	168.029,07
2027	- MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	4.220.847,22
2028	- ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	187.521,50
2029	- PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	354.711,47
2030	- ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS	85.890,52
2031	- MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	32.265,83
2032	- BENEFICIOS SOCIAIS	760.384,63
2033	- ASSISTÊNCIA A MORADIA	2.180.123,75
2037	- MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	248.439,47



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 10

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0012 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

AÇÕES

1023 - INVESTIMENTO NO TURISMO E CAT

2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

2035 - MANT DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

53.173,76

733.190,53

11.242,01



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 11

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0013 -- PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

AÇÕES

1024 - INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE

2036 - MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE

59.554,61

1.131.537,42



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 12

Programas de Gestão das Políticas Públicas

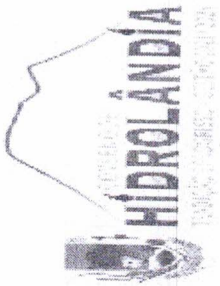
PROGRAMA 0014 - EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÕES

1026	- INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO	72.842,72
1027	- INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.338.346,06
1028	- INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	744.432,50
1029	- INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	13.335,98
1030	- INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR	5.317,38
1031	- INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	529.876,42
1032	- INVESTIMENTO NA CULTURA	21.269,51
2038	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.034.391,36
2039	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.122.255,19
2040	- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	757.217,61
2041	- MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	62.532,35
2042	- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	850.780,00
2043	- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.419.562,82
2044	- MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA	233.379,61
2045	- ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO	593.524,34
2047	- MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	49.460,10
2048	- APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE	45.624,14



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 13

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 2017 - **PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS**

OBJETIVO

Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

JUSTIFICATIVA

Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva

AÇÕES

1034 - REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE SANTA MARIA

106.347,50

2049 - PROJETO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO

63.808,50



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 14

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO OBJETIVO

JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA

AÇÕES

1001 - OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

1.129.954,99

3.762.030,04



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 15

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0002 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL

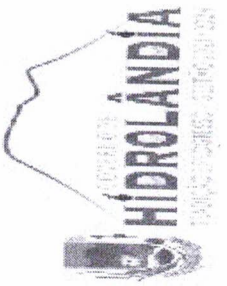
OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÕES

1002	- INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO	10.634,75
1003	- SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	478.588,22
1004	- OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	468.992,48
1009	- INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO	3.190,43
2002	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	699.052,97
2003	- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9.847.512,65
2008	- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	97.307,97

25



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 16

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICATIVA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

691.258,75

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.586.820,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS ATÉ QUE SE OBTENHA O EQUILÍBRIOFINANCEIRO.	1.586.850,00
SUBTOTAL.....	1.586.820,00	SUBTOTAL.....	1.586.850,00
TOTAL GERAL.....	1.586.820,00	TOTAL GERAL.....	1.586.850,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <22/03/2023> e hora da emissão <13:50>

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

RUA DIRCEU MENDONÇA Nº 369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados		3.656.757,35	0,00
Civil	7.336.099,55	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	1.610.041,22	1.069.996,21	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.610.041,22	1.069.996,21	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.726.058,33	2.586.761,14	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.726.058,33	2.586.761,14	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	7.336.099,55	3.656.757,35	0,00

97
2



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	297.706,89	289.193,54	0,00
Despesas de Capital	295.958,89	289.193,54	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.748,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	3.427.123,96	3.431.352,97	0,00
Aposentadorias	3.427.123,96	3.431.352,97	0,00
Pensões	2.787.411,90	3.039.811,85	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	384.486,52	391.541,12	0,00
Benefícios - Militar	255.225,54	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.724.830,85	3.720.546,51	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.633.806,44	3.945.950,89	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2020	2021	2022
	16.255.807,12	18.665.485,95	21.536.179,25
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2020	2021	2022
	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2024

PÁGINA 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos
Outros Aportes para o RPPS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

2020

2021

2022

0,00
0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00
0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS

Caixa e Equivalentes de Caixa
Investimentos e Aplicações
Outros Bens e Direitos

2020

2021

2022

9.435.699,79
18.665.485,95
22.582,00

10.475.282,43
21.536.179,25
22.582,00

10.713.316,45
27.064.143,77
27.772,29

58
2



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA N°369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2024
PÁGINA 4

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	3.935.506,53	9.948.805,02
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	2.656.671,26
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.656.671,26
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	3.935.506,53	7.292.133,76
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	3.935.506,53	9.948.805,02



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	301.388,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	296.198,58
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	5.190,29
Aposentadorias	0,00	0,00	3.845.053,41
Pensões	0,00	0,00	3.845.053,41
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.375.015,06
Benefícios - Militar	0,00	0,00	470.038,35
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	4.146.442,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	3.935.506,53	5.802.362,74
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



Ofício nº. 104/2023

Hidrolândia, 12 de Abril de 2023.

Exmo. Sr.
Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia-GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação desta Augusta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, nos termos do que disciplina a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, a saber:

Projeto de Lei nº. 12 /2023, “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Rogamos ao Senhor Presidente e aos Nobres Vereadores, a tramitação em caráter de urgência, face ao fato de que dependemos da aprovação das matérias acima mencionadas para que possamos adotar as providências administrativas necessárias, e promover o bom andamento do serviço público municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA

Seção de Protocolo

Processo: 000000172/2023

Interessado: 01.105.329/0001-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Telefone:

Solicitante: -

Telefone:

Assunto: EMENDA À PROJETO DE LEI

Observação: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI OFICIO N. 104/2023

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 14/04/2023

Documento:

Autuação: 14/04/2023 10:25

Autuado por: KARLA.FONTINELE

Id: 5201



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE LEI nº 12/2023

Atesto ainda que:

- I. **HOUVE** pedido de tramitação urgente.
- II. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.
- III. Certifico que nesta data **AUTUEI** e **NUMEREI** a proposição em referência.
- IV. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE** e da urgência requerida.

Hidrolândia/GO, 14 de abril de 2023.


Valdeny Pires dos Santos Junior
Secretaria Câmara Municipal de Hidrolândia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12/2023

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

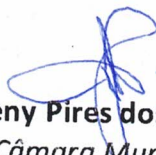
Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º¹ e art. 95, incisos III², IV³, VII⁴ e VIII⁵, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e após orientação dada à Secretaria da Câmara, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou por padrão, pelo recebimento eletrônico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), encaminho à Procuradoria, o arquivo dos autos numerados desta proposição, na presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 14 de abril de 2023.


Valdeny Pires dos Santos Junior
Secretaria Câmara Municipal de Hidrolândia

¹ Os projetos deverão vir acompanhados de **motivação escrita** e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

² Alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

³ Menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

⁴ Proposição com similar em tramitação

⁵ Proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.